



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 5779/2014
De 07 de agosto de 2014**

‘Estabelece Diretrizes Operacionais para oferta de Exames Supletivos e Certificação nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e Certificação por meio dos resultados obtidos no Exame Nacional de Ensino Médio/ENEM e Exame Nacional de Certificação e Competências em Educação de Jovens e Adultos/ENCCEJA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares asseguradas na Constituição Estadual, com amparo no artigo 25 e nos incisos II e XVI do artigo 43, da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, em consonância com o disposto nos incisos VI e VII, do art. 4º, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996 e com amparo na Resolução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2013, do Conselho Estadual de Educação, que “estabelece diretrizes para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Sergipe e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Os Exames Supletivos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, consistem em um conjunto de provas que versam sobre os componentes curriculares obrigatórios para os níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e serão destinados àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, em observância às especificações da EJA, consistindo na aferição e reconhecimento das práticas de vida, conhecimentos e habilidades de jovens e adultos, possibilitando o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação/SEED, ofertará Exames Supletivos para candidatos interessados e que tenham idade de 15 anos



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 5779/2014
De 07 de agosto de 2014**

completos, para certificação no Ensino Fundamental e 18 anos completos, para certificação no Ensino Médio.

Art. 2º Compete à Divisão de Exames Supletivos/DIEX:

- I. Realizar, conforme cronograma a ser divulgado em Edital, as inscrições dos interessados, mediante a demanda existente, no período de 8h às 12 h;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à Educação de Jovens e Adultos, no processo de inscrição e realização dos Exames;
- III. Implantar e alimentar o banco de questões para compor as provas;
- IV. Zelar pelo sigilo do banco de questões e das provas;
- V. Aplicar as Provas;
- VI. Corrigir as Provas;
- VII. Divulgar os resultados;
- VIII. Julgar os Recursos.

Art. 3º As inscrições dos Exames Supletivos deverão ser efetuadas, por meio de ficha de inscrição disponibilizada pela Divisão de Exames – DIEX, na Secretaria de Estado da Educação/SEED, Anexo III, na Rua Gutemberg Chagas, 169 – Distrito Industrial de Aracaju/SE, conforme cronograma a ser divulgado em Edital.

§1º. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar RG e CPF originais.

§2º. No ato da inscrição o candidato poderá optar em fazer todas as provas obrigatórias para o nível de ensino pleiteado ou parte delas.

Art. 4º A oferta dos exames ocorrerá semestralmente, nos horários, dias e locais, conforme cronograma a ser divulgado em Edital.

§1º. Os candidatos que não lograrem êxito na participação dos exames aferidos no caput deste artigo, terão direito a realizar até dois exames das disciplinas nas quais não obtiveram êxito, no ano civil em curso.

§2º. Em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, os exames serão ofertados no intervalo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma estabelecido pela DIEX.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 5779/2014
De 07 de agosto de 2014**

§3º. O direito assegurado ao candidato, descrito no parágrafo 1º deste artigo, não se aplica à aqueles que já prestaram três exames no ano em curso, nos termos da Portaria Nº 8082/2013/SEED.

Art. 5º O tempo disponível ao candidato para realização dos Exames, será de 4 horas, não havendo prorrogação do tempo previsto, por motivo de qualquer natureza.

§1º. Decorrido o tempo previsto para o final da prova, o candidato deverá proceder, imediatamente, a devolução do caderno de questões, folha de redação e folha de respostas;

§2º. Para ingresso na sala de aplicação de provas é imprescindível a apresentação do comprovante de inscrição e do documento de identidade original, contendo foto que o identifique, tais como: RG, Carteira de Habilitação, Passaporte Brasileiro e Certificado de Reservista;

§3º. Não serão aceitos como documentos de identificação do candidato: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, identidade funcional, bem como documentos ilegíveis ou danificados;

§4º O candidato que não apresentar documento de identificação original e comprovante de inscrição, na forma definida no § 3º deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado na etapa dos exames;

§5º Os candidatos só poderão deixar o local de realização dos exames 1 (uma) hora após o início da aplicação das provas e, em caso de insistência, deverá assinar o “Termo de Ocorrência”, declarando sua desistência;

§6º. Durante a realização dos exames não será permitido o uso de calculadoras, textos para consulta, telefones móveis ou qualquer outro objeto eletrônico.

Art. 6º Os resultados das provas serão disponibilizados por meio de boletim individual na Divisão de Exames – DIEX, conforme cronograma a ser divulgado em edital.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 5779/2014
De 07 de agosto de 2014**

§1º. Os candidatos que se sentirem prejudicados poderão impetrar recurso junto à Divisão de Exames, utilizando modelo específico disponibilizado pela DIEX, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados, conforme cronograma a ser divulgado em edital.

§2º. Os recursos impetrados junto à DIEX, serão julgados no prazo de 48 horas, contados a partir da data e horário do ato de recebimento do recurso.

Art. 7º Os candidatos inscritos que não comparecerem aos exames na data prevista, terão sua inscrição anulada.

Art. 8º Pessoas com deficiências terão assegurado atendimento compatível com as necessidades informadas na ficha de inscrição.

Art. 9º Os candidatos que lograrem êxito em disciplinas isoladas, terão os resultados oficialmente apresentados por meio de declaração parcial de estudos.

Art.10 Terão direito à certificação por meio dos Exames Supletivos e ENCCEJA, os candidatos que, além de atenderem ao parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, obtiverem a nota mínima 5,0 (cinco) nas provas objetivas e 5,0 (cinco) em Redação.

Parágrafo único. Para solicitação do certificado de conclusão ou declaração de aproveitamento de estudos, por meio dos Exames Supletivos, os interessados deverão apresentar, junto à Divisão de Certificação/DICE, os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia de RG e CPF, apresentando os originais;
- III. Boletim Individual dos resultados dos Exames;
- IV. Declaração individual, assinada pelo candidato, que ateste não ter concluído o Ensino Médio antes da realização dos Exames Supletivos.

Art. 11 Terão direito à certificação de conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Aproveitamento de Estudos, os candidatos que, por meio dos ENEM, obtiverem a pontuação mínima estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP/MEC.

Parágrafo Único. Para solicitação do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Aproveitamento de Estudos, por meio dos



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 5779/2014
De 07 de agosto de 2014**

resultados obtidos no ENEM e certificação do Ensino Fundamental por meio dos resultados obtidos no ENCCEJA, os interessados deverão apresentar, junto à Divisão de Certificação/DICE, os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia de RG e CPF, com apresentação dos originais;
- III. Boletim Individual dos resultados do ENEM e ENCCEJA;
- IV. Autorização do solicitante para acesso ao sistema INEP;
- V. Declaração individual, assinada pelo candidato, que ateste não ter concluído o Ensino Médio antes da realização do ENEM.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8082/2013/SEED.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Aracaju 07 de agosto de 2014

HORTÊNCIA MARIA PEREIRA ARAÚJO
Secretária de Estado da Educação, em exercício